



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Retificação de Publicação - SEGOV/CPLF

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 - SEGOV**

**RETIFICAÇÃO Nº 01**

A Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 25, de 17 de julho de 2023 - SEGOV, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 06/2023 - SEGOV, que tem por objeto a licitação, na modalidade concorrência, do tipo maior lance ou oferta, para a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos localizados na Feira da 202, Região Administrativa de Samambaia, resolve, com fundamento na competência prevista lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**Art. 1º** Alterar o local da licitação para a Administração Regional da Samambaia, localizada na Administração Regional de Samambaia, localizada na Quadra 302, conjunto 13, lote 05, Centro Urbano, Samambaia/DF.

**Art. 2º** Alterar o subitem **11.4.1.** para a seguinte redação: "Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item **11.3.1**, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Administração Regional de Samambaia, localizada na Quadra 302, conjunto 13, lote 05, Centro Urbano, Samambaia/DF."

**Art. 3º** Alterar o subitem 2.2, onde lê-se "todas as atividades contidas no Art. 59-A do Decreto nº 38.554/2017" leia-se "todas as atividades contidas no Art. 59-A, §3º, do Decreto nº 38.554/2017"

**Art. 4º** Alterar o subitem **2.8.** para a seguinte redação "Os memoriais descritivos e características construtivas da Feira da 202 podem ser consultados no processo SEI nº 04018-00000659/2023-96, Anexo XIV, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras."

**Art. 5º** Alterar o subitem **2.9.** para a seguinte redação "A setorização da Feira da 202 foi realizada em observância ao Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF,

publicar o edital do procedimento para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio."

**Art. 6º** Alterar o subitem **4.3. para a seguinte redação** "Os memoriais descritivos dos boxes da Feira da 202 estão dispostas nas características físicas, Anexo XIV, conforme processo SEI 04018-00000659/2023-96."

**Art. 7º** Alterar o subitem **11.5.2** para a seguinte redação "Os documentos constantes nos subitens **11.1.1 ao 11.1.3, 11.1.7 ao 11.1.11 e 11.2.1.1, 11.2.1.5 e 11.1.5.** são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente."

**Art. 8º** Alterar o subitem **11.2** para a seguinte redação "Da Regularidade Fiscal, Eleitoral e Tributária."

**Art. 9º** Alterar o subitem **11.5.2.1.** para a seguinte redação "O comprovante de quitação eleitoral e Certificado de reservista dispostos nos subitens **11.2.1.5 e 11.1.5,** respectivamente, serão obrigatórios no ato de celebração da Permissão de Uso."

**Art. 10** Suprimir os subitens **11.1.6, 11.2.1.2, 11.2.1.3, 11.2.1.4 e 20.4.** conforme Parecer Jurídico nº 301/2023 - PGDF/PGCONS.

**Art. 11** Acrescentar o subitem "**14.2.** Para exercer o direito de permanência, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta vencedora no sentido desta ter sido empatada com a proposta vencedora de outro participante para o mesmo box."

**Art. 12** Acrescentar o subitem "**16.12.** A feira da 202 de Samambaia terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência."

**Art. 13** Acrescentar o subitem "**16.13.** A feira da 202 de Samambaia terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência."

**Art. 14** Suprimir o subitem **20.4** e acrescentar o subitem 28.8 com a seguinte redação "O termo de permissão de uso qualificada, a permissão de uso não qualificada ou a autorização de uso será cassada quando o permissionário/autorizatório: **28.8.1** não desenvolver atividade econômica

no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa; **28.8.2** deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses; **28.8.3** descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses; **28.8.4** obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; **28.8.5** vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

**Art. 15** Acrescentar o subitem **28.9.** com a seguinte redação "O permissionário ou autoritário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos."

**Art. 16** Acrescentar o subitem "**28.1.6.** Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017."

**Art. 17** Acrescentar subitem "**28.8.6.** O permissionário ou autoritário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos."

**Art. 18** Alterar a Cláusula Décima Terceira do **Anexo XI** para a seguinte redação: "Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto no Edital nº 06/2023 - SEGOV."

**Art. 19** Alterar a Cláusula Décima Quarta do **Anexo XI** para a seguinte redação: "**14.1.** A permissão será extinta: I – findo o prazo estipulado".

**Art. 20** As demais cláusulas do Edital de Concorrência nº 06/2023 - SEGOV permanecem inalteradas.